

PROPOSTA DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

INFRATORES NA REGIÃO DA 11ª SDR-CURITIBANOS

Gabriela Varela¹
Priscila de Souza Alves²
Debora Aparecida Almeida³

Resumo: Reinserção social, readaptação, ajustamento social. Várias são as expressões empregadas para referir-se ao efeito desejado do trabalho com o jovem em conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas, particularmente em privação de liberdade. Parte do aparato legal do Estado, a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, significam, essas medidas, uma chamada à responsabilização dos jovens, em face da transgressão cometida. A experiência aqui relatada versa sobre a reintegração destes na sociedade. É através de medidas socioeducativas que é possível desmistificar o preconceito, de modo a propor uma nova chance ao jovem tido como infrator, encaminhado a cumprir as medidas cabíveis para que não ocorra a reincidência deste nas instituições. A intenção é tornar a reintegração e ressocialização do menor mais harmônica, resgatando os valores pessoais, éticos e morais do cidadão e valorizando a cultura de cada um. No entanto, observa-se que o processo de ressocialização deve ser um trabalho contínuo, elaborado junto de pessoas especializadas ou que estejam dispostas a mudar o preconceito que é nítido na sociedade. É de grande valia lembrar que qualquer que seja a possibilidade de implementação de atividades ou medidas que realmente façam o papel reflexivo na vida desses jovens será sempre de cunho utilitário, pois visam à participação do interno nas vivências das atividades socioeducativas e o resgate de valores até então, perdidos. Por fim, recomenda-se que se crie uma comissão responsável pela articulação de parcerias e de suporte para fomentar a implementação de uma rede envolva entidades público-privadas e não-governamentais que possa criar, implementar e avaliar projetos e programas de ressocialização e também de prevenção.

Palavras-chave: Crianças e Adolescentes. Ato Infracional. Ressocialização.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo discorrerá sobre a ressocialização de crianças e adolescentes infratores internos na região da 11ª SDR – Curitiba, de modo a criar uma reflexão acerca do assunto buscando então a melhoria da realidade de vida dos mesmos, almejando-se assim a não reincidência na criminalidade.

O problema central do estudo é observar ou descobrir de que forma as

¹ Estudante da 4ª fase do curso de Direito da Universidade do Contestado – UnC - Campus de Curitiba/SC E-mail: gvarela648@gmail.com.

² Estudante da 4ª fase do curso de Direito da Universidade do Contestado – UnC - Campus de Curitiba/SC E-mail: primania_93@hotmail.com.

³ Professora orientadora - Coordenadora Local do Programa de Desenvolvimento Regional para o Ensino Superior - PROESDE Campus Curitiba/SC. E-mail: deboraalmeida@unc.br.

medidas socioeducativas podem contribuir para a ressocialização dos jovens infratores da região da 11ª SDR-Curitiba, bem como estudar os fatores que dificultam a ressocialização de crianças e adolescentes em conflito com a lei. Priorizou-se a ressocialização de crianças e adolescentes, por ser um tema atual e relevante, uma vez que se cogita a possibilidade da redução da menoridade penal e este estudo vem demonstrar que é possível a ressocialização desde que as esferas de poder, tanto a família como a sociedade em geral, assumam a sua responsabilidade perante o público infanto-juvenil.

O presente relato tem como objetivos analisar a sistematização de ações socioeducativas que visem contribuir para a ressocialização dos menores infratores internos na região da 11ª SDR-Curitiba, abordando a legislação vigente, buscando compreender e descrever a estrutura e funcionamento do Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório-CASEP de Curitiba/SC e propor as melhores práticas de intervenções socioeducativas de ressocialização de menores infratores que sirvam de referência para indicação de um formato adequado à realidade regional.

Diante disso, cabe a sociedade se modificar e começar a pensar em políticas alternativas de inclusão que possam inserir crianças e adolescentes em conflito com a lei. É isso que torna possível a melhoria da qualidade de vida de uma sociedade igualitária, baseada em princípios defendidos na Constituição Brasileira.

2 O RELATO DE EXPERIÊNCIA

O presente relato versará sobre uma proposta de ressocialização do adolescente em conflito com a lei da região na 11ª SDR - Curitiba, tendo em vista todo o arcabouço teórico embasado no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a visita na instituição pesquisada. Procura-se a não reincidência visto que as propostas de ressocialização visam o melhoramento da vida social e pessoal do adolescente em conflito com a lei.

2.1 ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

Na primeira parte apresenta-se a fundamentação teórica pautada no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990 juntamente com as medidas socioeducativas aplicadas através deste Estatuto, segundo o capítulo IV, título III, da prática do ato infracional.

Na segunda parte apresenta-se o relato do CASEP, onde foram repassados dados da instituição, tais como características da rotina e convivência dos menores infratores.

Na terceira parte discorre-se sobre uma proposta interventiva pautada em melhores práticas já vivenciadas em outras instituições brasileiras. Por fim, são abordadas as considerações finais e as recomendações.

O estudo pautou-se em um estudo descritivo de cunho bibliográfico. Como materiais bibliográficos foram utilizados livros, artigos e pesquisas *online* acerca do tema ora apresentado. Utilizou-se também a metodologia reflexiva. Conforme Vergara (2005, p. 185)

Reflexão deve ser entendida como as próprias interpretações do pesquisador, a capacidade de olhar suas próprias perspectivas da perspectiva de outros, bem como a capacidade de autocrítica acerca da sua autoridade como intérprete e como autor. Estas interpretações são obtidas pelos processos constantes de indução, dedução e abdução desenvolvidos ao longo do processo de pesquisa.

Como técnica de coleta optou-se por grupo focal. Os grupos focais utilizam a interação grupal para produzir dados e *insights* que seriam dificilmente conseguidos fora do grupo. Os dados obtidos, então, levam em conta o processo do grupo, tomados como maior do que a soma das opiniões, sentimentos e pontos de vista individuais em jogo.

O grupo focal em questão foi constituído por um psicólogo, uma assistente social e o gestor da Instituição (CASEPE). A temática versou sobre a estrutura e funcionamento da entidade, considerando suas perspectivas e desafios.

A duração foi de aproximadamente 120 minutos e aconteceu em uma área privada, na mantenedora do CASEPE, a ONG União das Associações de Bairros de Curitiba a fim de propiciar privacidade; ser confortável; estar livre de interferências sonoras e ser de fácil acesso para os participantes.

A implementação da técnica ocorreu em outubro de 2014, contando com a moderação das pesquisadoras.

Após a coleta procedeu-se a pesquisa *online* de boas práticas de medidas socioeducativas praticadas no Brasil, após essa verificação efetuou-se uma proposta interventiva que possa contribuir para humanização e melhorias no processo de reinserção dos internos após o cumprimento de suas penas.

2.1.1 Conceitos Introdutórios: Marco Teórico

A Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990 dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e tem por objetivo assegurar garantias e direitos de crianças e adolescentes, no qual, ressalta em seu artigo 98 relata que

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III – em razão de sua conduta; (BRASIL, 1990, p.1).

É neste sentido, que a criança e o adolescente deixam de ser o “menor” para se tornar sujeitos portadores de direitos e deveres, garantidos e ressaltados pelo ECA.

2.1.2 O Conflito entre o Adolescente e a Lei

É considerado ato infracional pelo Estatuto a conduta ilícita descrita como crime ou ainda, contravenção penal. Atualmente, os adolescentes que cometem atos infracionais são justamente aqueles que vivem em uma realidade bem precária, fazendo assim com que, furtar, por exemplo, seja um ato para sua sobrevivência; bem como para saciar vícios, tais como o de uso de drogas. Uma observação assustadora é que a marginalidade utilizada pelos jovens são as mesmas que se refletem no meio em que vivem, e o uso das drogas é visto como refúgio diante das adversidades enfrentadas diariamente.

Não muito obstante, o ECA porta um instrumento para que se possa tentar enfrentar este problema, a garantia dos Direitos Fundamentais. De um lado, se o adolescente infrator tem garantias como todo cidadão, também deve ser considerado o autor de tal ato infracional cometido. Desta forma, é necessário que o adolescente possa contar com o auxílio e a presença da família. Ou seja, qualquer atitude a ser tomada deve visar à integração do adolescente a comunidade e a família.

É possível notar que, a maioria dos jovens infratores, desde muito cedo, tenham deixado de viver com suas famílias, ou porque suas realidades estavam inaceitáveis ou ainda porque se desvincularam muito cedo do seio familiar e não veem motivos para voltarem à convivência. Geralmente, todo jovem começa a estudar, mas infelizmente, não tem passamos do quinto ano do primário. E neste caso, mesmo que a família tente uma intervenção sobre as decisões do jovem, o nível da realidade irregular acaba alcançando o nível máximo do pânico.

2.1.3 As Medidas Socioeducativas

É através da aplicação de medidas socioeducativas que o ECA visa responsabilizar o adolescente pelo ato infracional cometido. Os objetivos principais destas medidas são a ressocialização ou reintegração social e também a consolidação de vínculos familiares. Certamente, estas medidas não visam a privação da liberdade, porém pode ser aplicada com este intuito quando houver um caso comprovadamente grave.

Conforme o artigo 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente,

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I – advertência; II – obrigação de reparar o dano;

III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (BRASIL, 1990, p. 1)

A advertência, inciso I, depende da autoria e da materialidade da infração para que seja feita a sua aplicação basta que aja a comunicação da ocorrência, pois consiste em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada (Art. 114, parágrafo único do ECA). Essa advertência deve ser utilizada quando de maneira a conscientizar o adolescente ou o responsável do mesmo sobre o ato infracional; também deve ser considerado ato infracional leve.

A obrigação de reparar o dano, inciso II, aplica-se ao menor que tenha entre 12 anos completos e 18 anos incompletos. Em se tratando de menor de 12 anos de idade a responsabilidade pela reparação do dano cabe aos pais do indivíduo.

A prestação de serviços à comunidade, inciso III, consiste na realização de tarefas gratuitas por período não excedente há 6 meses, em entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos, não se esquecendo de programas governamentais e comunitários. É neste sentido, servir e ser útil a sociedade.

A liberdade assistida, inciso IV, segundo os artigos 118 e 119 do ECA, será adotada sempre que se figure como medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente que tenha praticado ato infracional. Essa medida deve ser aplicada aos adolescentes reincidentes.

Inserção do regime de semiliberdade, inciso V, é uma transição para o regime aberto. É quando o adolescente deve passar o dia trabalhando e só se recolher para o estabelecimento à noite. Segundo o artigo 120, a aplicação desse regime deve ser

acompanhada de escolarização e profissionalização obrigatórias.

A internação em estabelecimento educacional, inciso VI, é quando se trata de casos de infração grave, tanto que ela está em último degrau das medidas socioeducativas. É sempre válido que o legislador considera como ideal que o jovem continue sempre sob os cuidados e acompanhado dos seus pais.

A remissão, segundo os artigos 126 e 127, é considerada uma espécie de perdão, do ofendido e perdão judicial. Essa remissão para ser concedida deve atender às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, à personalidade do adolescente e à sua maior ou menor participação no ato.

O principal objetivo do Estatuto é justamente cumprir com o que diz a Lei, fazer com que os jovens consigam viver em uma sociedade harmoniosa ao invés de entrar para a criminalidade.

2.2 DESENVOLVIMENTO: FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO PROVISÓRIO-CASEP CURITIBANOS/SC

O Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório–CASEP de Curitiba fica localizado na rodovia 457, km 01, na área industrial. Este é vinculado e administrado pela ONG União das Associações de Bairros de Curitiba, que possui um convênio com a Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de Santa Catarina.

A estrutura física do CASEP de Curitiba foi inaugurada no dia 13 de dezembro de 2001, mas somente no dia 25 de agosto de 2002 deu início aos trabalhos de atendimento para adolescentes em conflito com a Lei. Inicialmente a capacidade para acolher era de 12 adolescentes, no entanto, foi acrescida e hoje a capacidade é para 18 adolescentes do sexo masculino, de idade entre 13 a 21 anos, pertencentes à região de abrangência da Comarca de Curitiba. Atualmente, o CASEP conta com 12 educadores sociais, 02 cozinheiras, 01 coordenador geral, 01 psicólogo, 01 assistente social, além de 02 pedagogas cedidas pelo Estado.

O internamento provisório visa afastar o adolescente do convívio sócio familiar antes da sentença proferida pelo juiz, pelo prazo máximo de 45 dias. É nesse período que é possível ao juiz decidir sobre esta sentença, baseando-se nos indícios suficientes de autoria de materialidade. O internamento tem o prazo mínimo de 6 meses e máximo de 3 anos, onde a cada 6 meses o juiz pede uma avaliação do adolescente em conflito com a lei, sobretudo, quando liberados por sentença judicial.

O juiz também pode pedir a Liberdade Assistida (LA) que se caracteriza por uma medida socioeducativa, para ser cumprida em meio aberto, sem que o jovem tenha privação de sua liberdade, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990), aplicável aos adolescentes considerados autores de atos infracionais. Trata-se de medida judicialmente imposta, de cumprimento obrigatório; prestação de serviço à comunidade (PSC) que conforme o art. 117 do ECA

[...] consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente há seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único - As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicarem frequência à escola ou jornada normal de Trabalho (BRASIL, 1990, p. 5).

O regime de semiliberdade (RSL), que consiste na medida mais restritiva da liberdade pessoal depois da internação, é a forma abrandada de institucionalização, uma vez que, em parte do tempo o educando estará efetivamente privado do seu direito de ir e vir. Esta pode ser determinada pela autoridade judicial como medida inicial ou ainda, como uma forma de transição para o meio aberto. Essa medida não comporta prazo determinado.

Todos os adolescentes que estão no internamento provisório, possuem uma rotina, onde seguem um cronograma. Atualmente não exercem funções de trabalho, pois o principal objetivo é fazer com que se dediquem unicamente aos estudos. Contam com as atividades esportivas, que são as chamadas atividades externas; Catequese, acesso a Igreja Católica, Assembleia de Deus e Dias de Avivamento; e também, palestras ou filmes educativos. As visitas ocorrem aos domingos, no período matutino e vespertino, das 9h às 11h e das 14h às 16h.

Até o momento, os internos têm entre 16 e 17 anos e as infrações cometidas variam muito, visto que na região de abrangência o furto é o principal. Também é perceptível que, aproximadamente 90% dos adolescentes são dependentes químicos, estes quando no internamento, são encaminhados aos órgãos competentes. Observa-se que, a reincidência dos menores é muito grande, pois a prática desses delitos está voltada unicamente para alimentar o vício. Os menores infratores também contam com acompanhamento médico e odontológico.

Uma medida socioeducativa muito utilizada dentro do CASEP é obedecida pelo Regulamento Interno, onde quem descumpre o mesmo, pela primeira vez é

orientado a não fazer novamente e registra-se no livro de registro com a assinatura do transgressor; pela segunda vez, tem a punição de ficar trancado no quarto, saindo apenas para higiene pessoal e necessidades básicas. Também é importante ressaltar que todo e qualquer instrumento utilizado bem como, copo e prato são de plástico, ou seja, totalmente descartáveis para que não seja instrumento de violência dentro da instituição.

É interessante destacar que, com cada interno é desenvolvido o Plano Individual de Atendimento – PIA, onde o interno é assistido e acompanhado individualmente tanto pelo psicólogo quanto pelo assistente social da instituição durante 5 dias na semana.

2.3 MELHORES PRÁTICAS DE PROPOSTAS INTERVENTIVAS DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS

As atividades propostas são oriundas de projetos que já são utilizados em outros estados do Brasil. Ao serem desenvolvidas podem ser consideradas como um retorno ao tempo perdido.

O projeto Meu Guri, por exemplo, foi idealizado pela Juíza Maria do Socorro de Souza Afonso da Silva, titular do juizado da infância e juventude de Aparecida, em Goiânia. Seu objetivo é buscar parcerias a fim de fazer com que a responsabilidade sobre a reinserção na sociedade seja dividida (PORTAL DO PODER JUDICIÁRIO DE GOIÁS, 2014).

Conforme o Poder Judiciário de Goiás (2014) o lema do projeto é “Seremos donos dos adolescentes em situação de risco ou infratores”, justamente porque para ela, os menores são “jovens sem dono”. A inspiração deste projeto surgiu de uma discussão sobre a maioridade penal, aonde se chegou à conclusão de que eles não estão nessas condições porque querem e sim, porque de alguma forma se sentem aptos a buscar uma realidade diferente. O nome do projeto, também faz referência à canção de Chico Buarque de Holanda, onde conta a história do menino que furtava para ajudar a mãe sem que ela soubesse, e foi morto em uma dessas situações de risco.

É neste sentido também, que o projeto Paz na Educação ganha espaço e referência, da mesma idealizadora, o objetivo central é disseminar a cultura pela paz no ambiente escolar. Assim, os adolescentes que se encontram nessas instituições

têm a possibilidade de serem coordenados por novas medidas socioeducativas e podem, dentro do projeto Paz na Educação, transmitir aos outros a vantagem de não entrar para a criminalidade. Isso visto que, é de fácil aceitação dos alunos a campanha que visa buscar as soluções para a diminuição da violência nas unidades de ensino (PORTAL DO PODER JUDICIÁRIO DE GOIÁS, 2014).

É justamente esta troca de experiências que é tão necessária que o projeto sugere. No entanto, é nítida a observação de que não há como simplesmente acabar com a violência, mas é possível propor uma reflexão sobre esta situação. Trata-se também de conceber uma proposta de lazer visando à humanização e não apenas um programa para simplesmente ocupar o tempo ou acalmar o interno com intuito de fazer com que ele não se revolte contra este sistema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A privação da liberdade é sob o ponto de vista psicológico uma verdadeira degradação do ser humano. É importante ressaltar que a criminalidade sempre foi um desafio à sociedade, visto que a ideia de simplesmente prender o adolescente para assim poder recuperá-lo tem se tornado uma ideia ultrapassada.

É neste sentido que se ouve falar que há casos e casos. Não se deve abandonar aquilo que está na lei para apenas seguir regras internas da instituição citada. É justo e válido manter sempre o propósito e perspectivas da ressocialização do da criança e do adolescente infrator, fazendo com que a pena ou medida imposta de privação de liberdade não seja visto como algo extremamente cruel.

No entanto, observa-se que o processo de ressocialização deve ser um trabalho contínuo, elaborado junto de pessoas especializadas ou que estejam dispostas a mudar o preconceito que é nítido na sociedade. É de grande valia lembrar que qualquer que seja a possibilidade de implementação de atividades ou medidas que realmente façam o papel reflexivo na vida desses jovens será sempre de cunho utilitário, pois visam à participação do interno nas vivências das atividades socioeducativas e o resgate de valores até então, perdidos.

Como proposta sugere-se a prática efetiva das seguintes sistematizações:

Quadro Sinótico Nº 1: Proposição de Prática de Ação Interventiva

Envolver as famílias nas práticas socioeducativas, quando conveniente;
Estruturar programas socioeducativos com intervenção de parcerias público-privadas que possam contribuir para construção de um modelo próprio e diferenciado;
Incentivar as práticas socioeducativas oriundas de ações educacionais que envolvam práticas de interesse do público jovem, nomeadamente citam-se: aulas de fotografia, de dança, de pintura, de cinema, de webdesign, resgatando valores artísticos e culturais que são esquecidos durante o período de reclusão
Promover ações que incentivem a dedicação aos estudos e cursos de qualificação e profissionalização.
Criar uma rede de apoio multidisciplinar nas instâncias governamentais que possam dar suporte a equipe educacional que trata dos programas e projetos.

Fonte: Do Autor (2014).

Por fim, recomenda-se que a partir dessa proposição se crie uma comissão responsável pela articulação de parcerias e de suporte para fomentar a implementação de uma rede envolva entidades público-privadas e não-governamentais que possa criar, implementar e avaliar projetos e programas de ressocialização e também de prevenção.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília. DF, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 03 nov. 2014.
- BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012: **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília. DF, 2012.
- FERREIRA, Dias de Souza. **Liberdade assistida no estatuto da criança e do adolescente**: aspectos da luta pela implementação de direitos fundamentais. São Paulo: FAPESP; EDUC, 2010.
- OLIVEIRA, Raimundo Luiz Queiroga de. O menor infrator e a eficácia das medidas sócio-educativas. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 8, n. 162, 15 dez. 2003. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/4584/o-menor-infrator-e-a-eficacia-das-medidas-socio-educativas>>. Acesso em: 05 nov. 2014.
- OAB SÃO PAULO. Portal da OAB/SP. **Notícias**. Disponível em: <<http://www.oabsp.org.br/noticias/2006/11/16/3931>>. Acesso em: 15 nov. 2014a.
- OAB SÃO PAULO. **Comissões da Infância e Juventude**. <<http://www.oabsp.org.br/subs/lapa/comissoes/infancia-e-juventude/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-6>>. Acesso em: 12 nov. 2014b.
- PORTAL EDUCAÇÃO. **Ressocialização de menores**. Disponível em: <<http://www.portaleducacao.com.br/direito/artigos/47589/ressocializacao-de-menores-infratores>>. Acesso em: 03 nov. 2014.

SANTA CATARINA. **Departamento de Administração Socioeducativo - DEASE.** Disponível em:

<http://www.dease.sc.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=36&Itemid=56>. Acesso em: 25 out. 2014.

PORTAL DO PODER JUDICIÁRIO DE GOIÁS. Tribunal de Justiça do Estado Goiás.

Banco de boas práticas. Disponível em:

<<http://www.tjgo.jus.br/index.php/corregedoria/projetos-e-acoes/banco-de-boas-praticas>>. Acesso em: 16 nov. 2014.